



PROCESSO Nº 323/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026FSPSS16

Termo de contrato que entre si celebram a
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Alexandre Dias de Abreu Costa Clínica, para a prestação de serviços médicos na especialidade de infectologia para atendimento no **CENTRO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA**.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ n.º 19.843.891/0001-76, com sede à Avenida Dr. Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião – SP, CEP nº 11.608-623, doravante denominada “Fundação”, neste ato representada por Carlos Antunes Craveiro, Diretor Presidente nomeado pela portaria nº 043/2025 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, e a empresa credenciada, **ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA**, inscrita no CNPJ nº 23.804.916/0001-08, sediado(a) Na Rua Tv Santa Marta, nº 280, Bairro Morro do Algodão, Caraguatatuba – SP, CEP nº 11.671-190, doravante denominada “Credenciada”, neste ato representada por Alexandre Dias de Abreu Costa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 323/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público 012/2026 (Processo nº 243/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da empresa para prestação de serviços médicos na especialidade de Infectologia para atendimento no CENTRO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA - CEMIN**, de acordo com as necessidades da Fundação e conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 012/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente (Conforme Termo de Referência), podendo ser prorrogado conforme interesse da Fundação, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios do edital.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a credenciada.

2.3. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratada deverá liberar agenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser acionada pela central de regulação, atendendo pacientes que já aguardavam em fila de espera da rede pública de saúde.

3.2. A primeira consulta será agendada conforme solicitação dos médicos da rede pública de saúde pela Central de Regulação, a qual informará aos pacientes data, horário e endereço da unidade de agendamento aos pacientes que serão atendidos.

3.3.1 Após a primeira consulta fica garantido, conforme cada caso, que os retornos sejam agendados em agenda da própria unidade.

3.3.2 Em ocasião que a contratada não possa realizar os atendimentos, de maneira justificada e com antecedência, deverá ser informado à Diretoria de Atenção Especializada e Central de Regulação acerca da ausência para que haja o adequado remanejamento dos atendimentos.

3.3. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em demais documentos relativos ao processo licitatório.

3.3.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da contratante e atendê-las de maneira integral.

3.3.2. Prestar informação ao fiscal do contrato sobre o bom andamento dos serviços prestados/realizados.

3.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados.

3.3.4. Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à contratante.



3.4. Endereços de atendimento:

3.4.1. Os Contratados atenderão prioritariamente nas unidades que estiverem vinculadas, as quais estão localizadas nos respectivos endereços:

Unidade	Endereço
Centro Municipal de Infectologia - CEMIN	Rua Antônio Pereira da Silva, 280, Bairro da Topolândia, São Sebastião - SP

3.4.2. Caso haja baixa disponibilidade de salas de atendimento, poderá haver alteração do local de atendimento, garantindo, contudo, que serão atendidos os pacientes da unidade de vinculação.

3.5. Dos Protocolos:

3.5.1. Deverá ser utilizado o protocolo de regulação municipal durante o atendimento e no momento de solicitação de exames e interconsultas com demais médicos.

3.5.2. Utilização da REMUME: A contratada deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_10_maio_2024.pdf.

3.5.2.1. Os profissionais deverão comprometer-se a tomar ciência de alterações na referida tabela, as quais tem periodicidade anual.

3.5.2.2. Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CONTRATADA a possibilidade de prescrição daquele.

3.5.3. A contratada deverá utilizar os receituários e demais impressos disponibilizados pela contratante.

3.5.4. A contratada deverá solicitar, preferencialmente, exames e interconsultas junto aos serviços de referência municipal disponibilizados pela contratante, sendo admitidas exceções mediante justificativa técnica e aprovação do médico regulador.

3.6. Obrigações e atribuições da CONTRATADA:

3.6.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

3.6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

3.6.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 3.6.4.** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 3.6.5.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 3.6.6.** Solucionar as demandas pertinentes dos pacientes de forma ética e resolutive;
- 3.6.7.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 3.6.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 3.6.9.** Permitir ao Fiscal do Contrato, pela Fundação de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 3.6.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 3.6.11.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 3.6.12.** Comunicar por escrito à Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;
- 3.6.13.** Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 3.6.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 3.6.15.** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 3.6.16.** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.6.17.** Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS, dos profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.
- 3.6.18.** Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.6.19.** Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;
- 3.6.20.** Entregar com pontualidade os serviços;
- 3.6.21.** Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;
- 3.6.22.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo e em demais documentos relativos ao processo;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.7. Obrigações e atribuições dos infectologistas:

3.7.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

3.7.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

3.7.3. Manter registro dos pacientes examinados em conformidade, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença cujas todas as informações decorrentes deverão ser em sigilo.

3.7.4. Prestar atendimento em urgências clínicas que fizerem necessárias;

3.7.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

3.7.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

3.7.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela PMSS e ou FSPSS;

3.7.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

3.7.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

3.7.10. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3.7.11. Realizar os atendimentos às crianças e aos adolescentes em estrita observância à legislação pertinente, assegurando o cumprimento e a efetivação de todos os direitos a eles garantidos, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis.

3.7.12. Pautar todas as suas ações pelos princípios da equidade e do interesse público, abstendo-se de priorizar interesses próprios em detrimento da causa pública.

3.7.13. Cumprir os horários estabelecidos pela contratada de maneira pontual.

3.8. O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, além destes pelos coordenadores das unidades, os quais realizarão o acompanhamento cotidiano, sanando dúvidas, orientando e ainda comunicando qualquer falha aos fiscais.

3.9. A contratação deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



3.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.12. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 75,68 (setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** por consulta realizada, conforme estabelecido no item 4. do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5.2. Forma do pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Condições de pagamento:

5.4. O pagamento será efetuado apenas após a entrega das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.5. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Fundação;

5.7. As Notas Fiscais, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação do serviço, valor total, a descrição do serviço prestado, números da Ordem de Serviço, Contrato e do Processo Administrativo.

5.7.1. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

5.8. Não apresentando a CREDENCIADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

5.9. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CREDENCIADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

5.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.11. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CREDENCIANTE:

5.11.1. Multas previstas neste Contrato;

5.11.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CREDENCIADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

5.11.3. Cobranças indevidas.

5.12. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

5.12.1. Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

5.12.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;



a) A CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.12.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CREDENCIANTE deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.15. A CREDENCIADA deverá entregar, juntamente com a N.F, Relatório Mensal de atividades contendo o detalhamento do profissional que prestou o serviço, devidamente assinado, indicando nome completo, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

5.16. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela autoridade/responsável designado para tal fim, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

5.17. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo A deste Contrato (Memorial Descritivo).

5.18. O pagamento se dará de acordo com a execução dos serviços realizados, conforme objeto do Contrato de Credenciamento.

5.19. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.



5.20. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

5.21. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

5.22. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Contrato de Credenciamento.

5.23. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Contrato de Credenciamento;

5.24. A critério da FSPSS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

6.2.2. Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.3 Informar por escrito à CREDENCIADA toda anormalidade que possa influir no atendimento;

7.1.4. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

7.1.5. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizado nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

7.1.6. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

7.1.7. À CREDENCIANTE é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como subordinação dos profissionais prestadores perante à CREDENCIANTE;

7.1.8. Colocar à disposição das CREDENCIADAS instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, de acordo com as normas vigentes;

7.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade;

7.1.10. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.



7.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Credenciada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela Fundação;

8.1.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à Fundação durante a vigência do credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

8.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento;

8.1.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

8.1.5. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

8.1.6. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação, durante a execução do contrato;

8.1.8. Permitir ao Fiscal do Contrato ou a quem designado pela Diretoria de Atenção Especializada, a fiscalização da sua execução;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

8.1.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

8.1.11. Atender todas às exigências estabelecidas no credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

8.1.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

8.1.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

8.1.15. Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;



8.1.16. Comunicar por escrito a Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação possa tomar as providências necessárias;

8.1.17. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à Fundação.

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. Em cumprimento ao Ofício nº 009/2022/G.P.A.C.I da Auditoria do Controle Interno da Administração Direta, a CREDENCIADA se compromete a:

9.1.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.2. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

9.1.3. Notificará o Fundação de Saúde Pública de São Sebastião imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

9.1.4. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

9.1.5. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

9.1.6. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021).



9.1.7. Todos os profissionais da CREDENCIADA que para execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

9.1.8. A CREDENCIADA deverá comunicar a Contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante.

9.1.9. A CREDENCIADA deverá devolver a CREDENCIANTE ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.1.10. A CREDENCIADA cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos de Controle;

9.1.11. A critério do Encarregado de Dados, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.1.12. A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.1.13. A CREDENCIADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.14. A CREDENCIADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados o gestor do contrato e o Encarregado de Dados.

9.2. Obrigações das partes quanto a LGPD:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



9.2.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. **9.2.4.** A Fundação deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

9.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.2.7. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.8. A Credenciada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.2.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

9.2.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Fundação nas hipóteses previstas na LGPD.

9.2.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.2.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do ajuste;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Quando do atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a credenciada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



d.2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

11.4. Todas as sanções previstas neste ajuste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Fundação à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



11.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ajuste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Fundação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Fundação, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este não mais lhe oferece vantagem econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.3. O credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.4. O presente Termo poderá ser rescindido por:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, respeitando o prazo estipulado no Termo de Referência;
- 12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2026.

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
				Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
1	1321	9073	339039500200	2	3002	61	Desp.c/ Serv. Med. Amb. Hosp. Contratado

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1. ANEXO A - Termo de Referência;

18.2. ANEXO B - Requerimento de Credenciada;

18.3. ANEXO C - Termo de Ciência e de Notificação.

São Sebastião, 11 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA
Socio Empresário
ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA



ANEXO A - TERMO DE REFERENCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA NO CENTRO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA - CEMIN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a rede municipal de saúde enfrenta demanda crescente por atendimentos na especialidade de Infectologia, indispensável ao diagnóstico, acompanhamento e manejo clínico de doenças infecciosas e parasitárias de relevante impacto assistencial e sanitário;

2.2. Considerando que a assistência em Infectologia constitui componente essencial para a garantia da integralidade do cuidado, especialmente no acompanhamento de pacientes com condições que exigem avaliação especializada, definição terapêutica adequada, monitoramento contínuo, seguimento longitudinal e articulação com os demais pontos da rede municipal de saúde;

2.3. Considerando que o acesso tempestivo ao atendimento infectológico é fundamental para a realização de diagnósticos oportunos, início adequado do tratamento, prevenção de complicações, controle da transmissibilidade de determinados agravos e melhoria da qualidade da assistência prestada à população;

2.4. Considerando que o atendimento a ser prestado no Centro Municipal de Infectologia demanda conhecimento técnico especializado, dada a complexidade clínica dos casos acompanhados, os quais podem envolver doenças infecciosas crônicas, agravos transmissíveis, infecções oportunistas, hepatites virais, tuberculose, HIV/aids, infecções sexualmente transmissíveis e demais condições que exigem conduta médica qualificada, acompanhamento contínuo e domínio das diretrizes clínicas aplicáveis;

2.5. Considerando que, em razão da natureza especializada do serviço, mostra-se necessária a exigência de comprovação de formação específica na área, mediante residência médica em Infectologia reconhecida pelos órgãos competentes ou título de especialista em Infectologia, bem como experiência profissional compatível com a atuação pretendida, a fim de assegurar a qualidade técnica, a segurança assistencial e a adequada condução dos casos atendidos no Centro Municipal de Infectologia;

2.6. Considerando que tal exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas sim garantir que os profissionais credenciados possuam qualificação compatível com

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



a complexidade dos atendimentos a serem realizados, preservando a segurança dos usuários, a efetividade do cuidado e a responsabilidade da Administração na seleção de prestadores tecnicamente habilitados;

2.7. Considerando que, com o objetivo de suprir a necessidade assistencial, foram convocados todos os candidatos habilitados para a especialidade de Infectologia no Concurso Público nº 01/2024, sem que fosse possível preencher integralmente os cargos disponíveis para suprir a demanda existente, bem como foi realizado Processo Seletivo nº 07/2026, sem que fosse registrado qualquer candidato habilitado, ambos objetivaram a composição adequada do quadro de pessoal da Fundação.

2.8. Diante das considerações elencadas, mostra-se necessária a realização de Chamamento Público para Credenciamento, visando à seleção de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas habilitadas à prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, desde que os profissionais indicados comprovem residência médica ou título de especialista na área, bem como experiência compatível com a atuação no Centro Municipal de Infectologia, em condições previamente padronizadas pela Administração, com o objetivo de ampliar a oferta assistencial, garantir a continuidade do cuidado e assegurar atendimento adequado, seguro e qualificado às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de São Sebastião.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA CONSULTAS MENSAIS	ESTIMATIVAS CONSULTAS ANUAL
1	1	56189	Serviço Médico Especializado em Infectologia	350	4200
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA Profissional Médico com Certificado de Conclusão de residência Médica em Infectologia em instituição reconhecida pelo MEC OU Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo + comprovante de experiência de no mínimo 1 (um) ano					

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4. VALOR POR CONSULTA

Atendimento	Valor unitário
Atendimento Especializado de Infectologia	R\$ 75,68

4.1.1. O valor dos itens acima foi calculado conforme constante no item 11. “Estimativa da Contratação”, a qual indicará o valor mensal, anual e total da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante o fornecimento do objeto deste estudo será exigido que a contratada esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

5.2. Estar apta a realizar o objeto deste termo, de forma igual ou superior que o descrito, sendo que a execução do objeto deverá atender as legislações e resoluções pertinentes.

5.3. A **contratada** deverá respeitar na execução dos serviços, no que couber:

5.3.1. As Normas e especificações constantes neste estudo técnico e em posterior termo de referência.

5.3.2. As Normas do CFM (Conselho Federal de Medicina) e CRM/SP (Conselho Regional de Medicina) e outros pertinentes;

5.3.3. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município.

5.3.4. Os manuais, normativos e/ou protocolos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

5.3.5. A LGPD - lei geral de proteção de dados (lei nº 13.709/2018) no que couber, considerando a peculiaridade das doenças/infecções e a privacidade dos pacientes.

5.4. É vedado a participação de empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5. **Subcontratação:** Não será permitida subcontratação.

5.6. Os interessados deverão cumprir os requisitos estipulados, tanto no edital quanto nos demais documentos relativos ao processo.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA

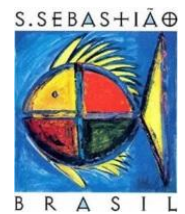


Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.7. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Verificada falha na execução dos atendimentos, a CONTRATADA deverá promover a correção imediata da irregularidade. Não sendo possível a correção de forma imediata, deverá ser agendado novo atendimento ao paciente prejudicado, **sem qualquer ônus adicional à Contratante.**

5.9. Demais requisitos da contratação presente neste termo de referência e nos demais documentos relativos ao processo.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, CONTRATO E METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. A contratação será realizada após o adequado credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

6.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual por igual período, será aplicado, sobre o valor originalmente pactuado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no respectivo intervalo, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 92, inciso V da lei 14.133/21

6.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no PNCP - (Portal Nacional de Contratações Pública) e publicado no site da presente Fundação de Saúde de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados.

6.5. O credenciamento será de forma **paralela e não excludente**, uma vez que é viável e vantajoso para a administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.5.1. A distribuição das consultas se dará de forma igualitária entre os credenciados participantes, conforme cada unidade selecionada, por meio do sistema de **ROTATIVIDADE** e

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



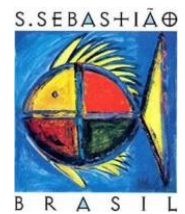
Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Atenção Especializada, conforme o número de credenciados.

6.5.2. A Fundação de Saúde procederá com as contratações de imediato dos credenciados com a respectiva distribuição equitativa das consultas até o fechamento total das demandas estimadas, conforme necessidade a ser apurada mensalmente pela Diretoria de Atenção Especializada, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do credenciamento.

6.5.2.1. Caso algum dos Credenciados não possa atender o quantitativo de consultas estipulado, poderá haver a distribuição desigual das consultas, em pleno acordo com os credenciados para a mesma modalidade de atendimento.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratada deverá liberar agenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser acionada pela central de regulação, atendendo pacientes que já aguardavam em fila de espera da rede pública de saúde.

7.2. Dos Atendimentos: Os atendimentos serão realizados no Centro Municipal de Infectologia, localizado na Rua Antônio Pereira da Silva, 280, Bairro da Topolândia e serão agendados em agenda própria da respectiva unidade.

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da **contratante** e atendê-las de maneira integral.

7.2.2. Prestar informação ao fiscal do contrato sobre o bom andamento dos serviços prestados/realizados.

7.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **contratante** na execução dos serviços contratados.

7.2.4. Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à **contratante**.

7.3. PROTOCOLOS

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF-40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF-40-0D00-F042-D8AA



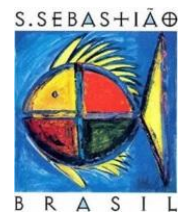
Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.3.1. Deverá ser utilizado o protocolo de regulação municipal durante o atendimento e no momento de solicitação de exames e interconsultas com demais médicos.

7.3.2. Utilização da REMUME: A contratada deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_10_maio_2024.pdf

7.3.2.1. Os profissionais deverão comprometer-se a tomar ciência de alterações na referida tabela, as quais tem periodicidade anual.

7.3.2.2. Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela **COPAME** e, apenas após o deferimento, será informado a **CONTRATADA** a possibilidade de prescrição daquele.

7.3.3. A contratada deverá utilizar os receituários e demais impressos disponibilizados pela contratante.

7.3.4. A contratada deverá solicitar, preferencialmente, exames e interconsultas junto aos serviços de referência municipal disponibilizados pela contratante, sendo admitidas exceções mediante justificativa técnica e aprovação do médico regulador.

7.4. OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

7.4.1. Da Contratada:

7.4.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

7.4.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.4.1.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF-40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF-40-0D00-F042-D8AA





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

7.4.1.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

7.4.1.6. Solucionar as demandas pertinentes dos pacientes de forma ética e resolutiva;

7.4.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

7.4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

7.4.1.9. Permitir ao Fiscal do Contrato a fiscalização da sua execução;

7.4.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

7.4.1.11. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

7.4.1.12. Comunicar por escrito à Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;

7.4.1.13. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

7.4.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

7.4.1.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

7.4.1.16. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

7.4.1.17. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS, dos profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA

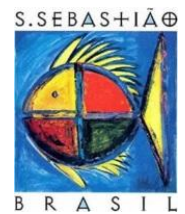


Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.4.1.18. Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4.1.19. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;

7.4.1.20. Entregar com pontualidade os serviços;

7.4.1.21. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;

7.4.1.22. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo e em demais documentos relativos ao processo;

7.4.2. Dos Infectologistas:

7.4.2.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

7.4.2.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

7.4.2.3. Manter registro dos pacientes examinados em conformidade, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença cujo todas as informações decorrentes deverão ser em sigilo funcional.

7.4.2.4. Prestar atendimento em urgências clínicas que fizerem necessárias;

7.4.2.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

7.4.2.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

7.4.2.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela PMSS e ou FSPSS;

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



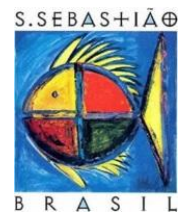
Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.4.2.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

7.4.2.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

7.4.2.10. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

7.4.2.11. Pautar todas as suas ações pelos princípios da equidade e do interesse público, abstendo-se de priorizar interesses próprios em detrimento da causa pública.

7.4.2.12. Cumprir os horários estabelecidos pela contratada de maneira pontual.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDECIMENTO

8.1. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

8.2. O descredenciamento e a extinção contratual dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer, sem prejuízo das demais sanções constantes em normas pertinentes, quando:

8.2.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

8.2.2. Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

8.2.3. Deixar de prestar, total ou parcialmente, os serviços credenciados de forma injustificada, bem como deixar de informar ou registrar a produção dos serviços em conformidade com o cronograma, os prazos e os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

8.2.4. Prestar atendimento aos usuários de forma inadequada, insatisfatória ou em desacordo com as normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como suspender ou interromper os atendimentos sem comunicação prévia à Contratante, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, devendo o aviso ocorrer em prazo razoável;

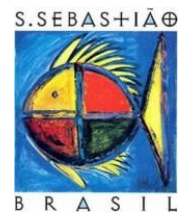
Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF-40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF-40-0D00-F042-D8AA





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.2.5. Cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento.

8.3. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa, sendo o seu rito previsto em regulamento da presente entidade.

8.3.1. O Edital de Chamamento Público e a respectiva Minuta do Contrato Administrativo estabelecerão os demais critérios, condições e procedimentos aplicáveis, relacionados às infrações administrativas e descredenciamento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, além destes pelos coordenadores das unidades, os quais realizarão o acompanhamento cotidiano, sanando dúvidas, orientando e ainda comunicando qualquer falha aos fiscais.

9.2. A contratação deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.5. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



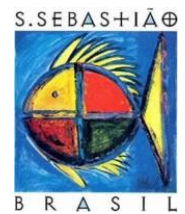
Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da **entrega das planilhas de atendimento**, as quais deverão estar assinadas pelos pacientes e carimbadas pelo profissional, juntamente com a **nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente**, por empregado público da Diretoria de Atenção Especializada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentações.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser providenciada a solução das inconsistências apontadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Contratante.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

10.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

10.7. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

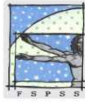
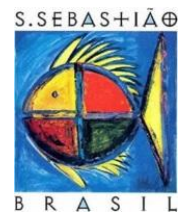
10.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.9. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.9.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

10.9.4. Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>);

10.9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.10. Se a Empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de Empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Será exigida, para o adequado Credenciamento a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira e além desses os seguintes documentos comprobatórios para fim de habilitação técnica:

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://spss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://spss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 11.1.1.** Certificado de Regularidade de Pessoa Física ou Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 11.1.2.** Preenchimento do requerimento de Credenciamento;
- 11.1.3.** Certidão de regularidade Fiscal;
- 11.1.4.** Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, da Residência Médica ou Titularidade de Especialista
- 11.1.5.** Comprovante do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 11.1.6.** Currículo dos profissionais indicados no requerimento de credenciamento que comprove experiência na área exigida, quando for o caso;
- 11.1.7.** Demais documentações comprobatórias do atendimento às exigências de **qualificação profissional mínima**.
- 11.1.8.** O prestador de serviços, após o seu adequado **CREDENCIAMENTO**, será contratado através de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação conforme o disposto no art. 74, inciso IV da lei 14.133/21.
- 11.2.** É vedado a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** O Credenciamento **não obriga a administração pública a contratar**.
- 11.4.** Será admitida a denúncia do credenciamento por iniciativa do credenciado, a qualquer tempo, desde que comunicada formalmente à Contratante com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias**, de modo a viabilizar o adequado remanejamento dos atendimentos e a preservação da continuidade dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas até o término do prazo de aviso.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 12.1.** O valor unitário ficou definido em R\$ 75,68
- 12.2.** Tabela de estimativas da Contratação:

Especialidade	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Consulta em Infectologista	350	4200	R\$ 75,68	R\$ 26.488,00	R\$ 317.856,00

13. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2026 foi elaborado pela

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Administração, contemplando o objeto pretendido no nº 46 da sessão de serviço de pessoa jurídica, sendo que ainda o mesmo possui previsão orçamentária, conforme detalhamento a seguir:

Fonte	Diretoria	Despesa Desdobrada	Despesa Principal
1	Diretoria de Atenção Especializada	9073	1321

São Sebastião, data da assinatura digital.

ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Diretora de Atenção Especializada

Assinado por 1 pessoa: ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA> e informe o código EF40-0D00-F042-D8AA



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: EF40-0D00-F042-D8AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 24/06/2026 15:21:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/EF40-0D00-F042-D8AA>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IÀ@



ANEXO B – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

À Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

A/C Comissão de Contratação

A empresa abaixo identificada requer sua inscrição no **Chamamento Público nº 12/2026**, vistas à prestação de serviços especializados ambulatoriais na especialidade de infectologia no Centro Municipal de Infectologia - CEMIN.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social/Nome: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA

CNPJ/CPF: 23.804.916/0001-08

Endereço: TV SANTA MARTA Nº 280 MORRO DO ALGODÃO - CARAGUATATUBA/SP

Telefone: (12) 9 8203-3404

E-mail: ALEXANDREDAABREUCOSTA@GMAIL.COM

Banco: SANTANDER Agência: 0342 Conta corrente: 13004502-0

DADOS DO(S) PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL (IS)

Nome: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA

CPF: 002.861.896-31 RG: M-7.125.232 SSP/MG CRM: 107192

Especialidade: INFECTOLOGIA - RQE Nº 82345

Endereço Profissional: TV SANTA MARTA Nº 280 MORRO DO ALGODÃO - CARAGUATATUBA/SP

Telefone/Celular: (12) 9 8203-3404

Unidade de Atendimento: CENTRO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA - CEMIN R. ANTONIO PEREIRA DA SILVA 280 - TORLANDIA - SÃO SEBASTIÃO/SP

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

São Sebastião, 12 de AGOSTO de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: Alexandre

30

Avenida Doutor Albino Arantes, 204 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 12-3092-1084 / 3802-1178
Acesse o site: fspss.org.br
"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadedeau.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.org.br/verificacao/24CC-2EE1-A7C9-E45D> e informe o código 24CC-2EE1-A7C9-E45D



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA, ANGELICA OLIVEIRA COSTA e CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.org.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E> e informe o código 658E-5220-AE09-372E





ANEXO C - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CREDENCIADA: ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLÍNICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2026FSPSS16

OBJETO: CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADES DE INFECTOLOGIA PARA ATENDIMENTO CENTRO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA – CEMIN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 11 de setembro de 2026.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo credenciante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciada:

Nome: Alexandre Dias de Abreu Costa

Cargo: Socio Empresário

CPF: 002.861.896-31

Assinado Digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Angélica Oliveira Costa

Cargo: Diretora de Atenção Especializada

CPF: 060.933.916-80

Assinado Digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 658E-5220-AE09-372E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE DIAS DE ABREU COSTA CLINICA (CNPJ 23.804.916/0001-08) em 14/09/2026 17:12:39 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 15/09/2026 08:26:40 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 15/09/2026 08:28:07 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/658E-5220-AE09-372E>